

Protocolo 06/2006 – CNAE-Fiscal

Altera o Protocolo ENAT nº 4/2005 – II ENAT, entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando viabilizar a padronização e a adequada aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE–Fiscal no cadastro sincronizado, de modo a atender aos interesses das respectivas administrações tributárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada SRF, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral Jorge Antonio Deher Rachid, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas SEFAZ, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf), tendo em vista a necessidade de uniformidade nacional na classificação das atividades econômicas diante do cenário de cadastro sincronizado e do disposto no Protocolo de Cooperação ENAT nº 4/2005 – II ENAT,

RESOLVEM dar a seguinte redação à cláusula segunda do referido Protocolo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula segunda do Protocolo de Cooperação ENAT nº 4/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA SEGUNDA –

Parágrafo Primeiro – Para a consecução do disposto neste Protocolo:

I – a Secretaria da Receita Federal poderá firmar convênio com o IBGE, bem assim com outras entidades, inclusive instituições de pesquisa;

II – os órgãos da Administração Tributária se comprometem a fornecer aos órgãos e entidades mencionadas no inciso I, bases de dados cadastrais e dados referentes à codificação de atividades, sem ônus para o receptor das informações.

Parágrafo Segundo – O fornecimento das informações previstas no inciso II do parágrafo primeiro não inclui nome e número de inscrição de contribuinte.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo.

Fortaleza, 10 de novembro de 2006.

Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal

José Maria Martins Mendes
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Elísio Soares de Carvalho Júnior
Vice-Presidente da Abrasf
Secretário da Finanças do Recife

José Alcimar da Silva Costa
Secretário-Executivo de Fazenda e Gestão Pública do Acre

Marco Antonio Garcia
Secretário-Adjunto da Receita Estadual de Alagoas

Eduardo Alves de Almeida Neto
Secretário-Adjunto da Fazenda do Distrito Federal

Luiz Carlos Menegatti

Subsecretário de Estado da Fazenda do Espírito Santo

Antonio Ricardo Gomes de Souza
Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão

Waldir Julio Teis
Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso

Pedro Meneguetti
Subsecretário da Receita da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais

José Antônio Pereira Ramos
Coordenador Executivo de Controle de Mercadorias em Trânsito - Secretaria de Fazenda do Estado do Pará

Heron Arzua
Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Lina Maria Vieira
Secretária da Tributação do Estado de Rio Grande do Norte

Luiz Antônio Bins
Diretor da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Henrique Shiguemi Nakagaki
Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo